

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

## CONTRATO DE RATEIO Nº009/2018

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 03.370.251/0001-56, com sede na Avenida Lucio Mendonça Primo, 621, Conjunto habitacional Arco Iris II, CEP: 78.790-000 Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, HUMBERTO BORTOLINI, brasileiro, portador do RG nº. 43920995 SSP/PR e do CPF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado, centro na cidade de ITIQUIRA – MT, neste e para efeitos deste denominada de MUNICÍPIO e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Alexandre Russi, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente CONSÓRCIO, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3%(zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de ITIQUIRA, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivas do mesmo.

#### PARAGRAFO ÚNICO

**Art. 53 -** O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- I O MUNICÍPIO se compromete a:
- 1. Cumprir os objetivos deste contrato;
- **2**. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
- **3**. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou atrayés de qualquer outro órgão competente.
- II O CONSÓRCIO se compromete a:
- 1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;
- 2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio:
- **3.** Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
- **4**. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;



#### CNPJ nº 08.051.612/0001-15

- **5**. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
- **6.** Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
- **7.** Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio será firmado pelo período de **02 DE JANEIRO DE 2018 a 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

**Órgão:** 13 – Secretaria Municipal de Infra – Estrutura

Unidade: 03 – Coordenadoria de Transportes e serviços urbanos

Função: 26 - Transporte

**Sub – Função:** 782 – Transporte Rodoviário **Programa:** 0088 – Transporte Rodoviário **Recurso:** 0999 – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 1.311 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico Social e Ambiental da Região Sul

Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público

Valor: R\$ 35.000,00

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
  - c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: <a href="www.tce.mt.gov.br">www.tce.mt.gov.br</a>,, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

## CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexequível e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

De comum acordo fica eleito o Fórum da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito, Usos e Costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itiquira, 02 de Janeiro de 2018.



CNPJ nº 08.051.612/0001-15

## **HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

# ALEXANDRE RUSSI Presidente do CIDESASUL

Testemunhas:		
NOME:	NOME:	
RG nº	RG n°	
CDE nº	CDE nº	